



# Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

PROCESSO N.º 419/2023 – CONTRATO N.º 75/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ANDRESSA LARISSA DO NASCIMENTO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRESSA LARISSA DO NASCIMENTO**, CNPJ/MF nº 49.115.278/0001-01, estabelecida na Rua Eugenio Teodoro Sobrinho, nº 146, Santa Cecília, em Pilar do Sul/SP, neste ato representada por **Andressa Larissa do Nascimento**, CPF/MF nº 488.289.148-40, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar os **Serviços de Sonorização e Iluminação para os eventos em comemoração ao Aniversário da Cidade**, a ser realizado nos dias 01 e 02 de Abril de 2023, pela Secretaria de Cultura e Turismo, em São Miguel Arcanjo – SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os **Serviços de Sonorização e Iluminação para os eventos em comemoração ao Aniversário da Cidade**, a ser realizado nos dias 01 e 02 de Abril de 2023, (conforme cronograma em anexo), sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados, conforme cronograma e especificações em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, conforme proposto pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta Ficha Contábil n.º 252, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após cada dia de apresentação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em **conta bancária Jurídica** a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O contrato terá vigência até 15 de Abril de 2023, contado da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

X



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e,
- b) a aplicação de Advertência; ou,
- a) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80;

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

X



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 27 de Março de 2023.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**PAULO RICARDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

Contratada: **ANDRESSA LARISSA DO NASCIMENTO**  
**Andressa Larissa do Nascimento**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: